



OFÍCIO MENSAGEM Nº 16 /2023

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

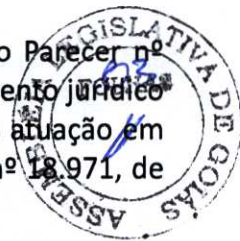
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Criação do CAITec.

Senhor Presidente,

1. Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei que cria o Centro de Análises, Inovação e Tecnologia em Ciências Naturais e Aplicadas – CAITec da Universidade Estadual de Goiás. Ele integrará a estrutura suplementar dessa universidade e terá o objetivo de agrupar a infraestrutura de pesquisa em um laboratório multiusuário, sediado no prédio do Centro de Pesquisa e Pós-graduação da UEG – CPPG.
2. A proposta decorre da Exposição de Motivos nº 7/2021/UEG, da Universidade Estadual de Goiás – UEG, constante do Processo nº 202000020011785. A UEG informou que a implantação de laboratórios multiusuários é para otimizar a aplicação de recursos públicos com a oportunidade de acesso a um parque instrumental pelos diferentes agentes nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação. Além disso, é uma fonte institucional alternativa de recursos destinados à preservação e à manutenção da infraestrutura de pesquisa.
3. Segundo a UEG, a análise de editais dos órgãos de fomento nos últimos anos tem evidenciado que a parceria entre instituições públicas e privadas está se tornando uma exigência. Assim, um laboratório multiusuário institucional se faz necessário para que a UEG possa disponibilizar seu parque instrumental à sociedade e ampliar a sua capacidade de concorrer a fontes públicas e privadas de financiamento.
4. Foi informado também pela UEG que a proposta de criação do CAITec não implica diretamente renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou ainda aumento de despesas. Isso decorre de o laboratório já possuir estrutura física e equipamentos necessários ao seu funcionamento.
5. Por fim, a UEG esclareceu que a presente proposta ateu-se ao previsto no art. 109 do Estatuto da UEG, estabelecido pelo Decreto estadual nº 9.593, de 17 de janeiro de 2020. Desse modo, ela foi aprovada pelo Conselho Universitário da UEG com a Resolução CsU nº 1.004, de 15 de setembro de 2021.





6. A análise jurídica da proposta foi feita pela Procuradoria Setorial da UEG no Parecer nº 223/2021/PROCSET. Ela informou ser favorável à proposição por estar adequada ao ordenamento jurídico vigente. Foi assegurado que a criação do CAITec é legítima e compatível com os campos de atuação em que se fixam as competências da UEG, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei estadual nº 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da universidade.

7. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, respectivamente no Despacho nº 2.869/2021/GAB (SEI nº 000025185119) e no Despacho nº 9.087/2022/GAB (SEI nº 000035561327), em atenção às manifestações de suas unidades administrativas, mostraram-se favoráveis ao prosseguimento do feito. Ambas salientaram que a proposta é oportuna e conveniente.

8. Com essas razões, envio o projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 16/01/2023, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036691293 e o código CRC 56BD8A35.



Referência: Processo nº 202000020011785



SEI 000036691293





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Cria o Centro de Análises, Inovação e Tecnologia em Ciências Naturais e Aplicadas – CAITec da Universidade Estadual de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Análises, Inovação e Tecnologia em Ciências Naturais e Aplicadas – CAITec, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás – UEG, vinculado ao Câmpus Central – Sede Anápolis – CET.

Parágrafo único. O CAITec será regulamentado por resolução do Conselho Universitário da UEG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2023; 135º da República.

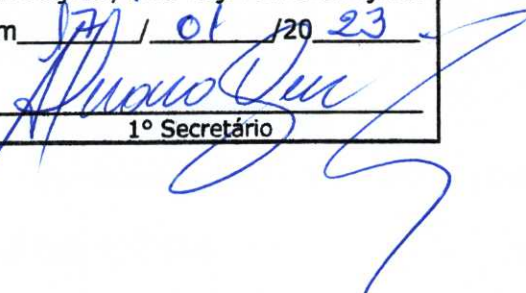
RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/MAC
202000020011785



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 17 / 01 / 20 23



1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2023000026



Data Autuação: 17/01/2023
Nº Ofício MSG: 16-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
CRIA O CENTRO DE ANÁLISES, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM
CIÊNCIAS NATURAIS E APLICADAS - CAITEC DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE GOIÁS.



2023000026

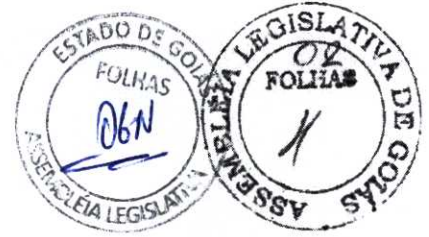


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 16 /2023

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Criação do CAITec.

Senhor Presidente,

1. Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei que cria o Centro de Análises, Inovação e Tecnologia em Ciências Naturais e Aplicadas – CAITec da Universidade Estadual de Goiás. Ele integrará a estrutura suplementar dessa universidade e terá o objetivo de agrupar a infraestrutura de pesquisa em um laboratório multiusuário, sediado no prédio do Centro de Pesquisa e Pós-graduação da UEG – CPPG.
2. A proposta decorre da Exposição de Motivos nº 7/2021/UEG, da Universidade Estadual de Goiás – UEG, constante do Processo nº 202000020011785. A UEG informou que a implantação de laboratórios multiusuários é para otimizar a aplicação de recursos públicos com a oportunidade de acesso a um parque instrumental pelos diferentes agentes nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação. Além disso, é uma fonte institucional alternativa de recursos destinados à preservação e à manutenção da infraestrutura de pesquisa.
3. Segundo a UEG, a análise de editais dos órgãos de fomento nos últimos anos tem evidenciado que a parceria entre instituições públicas e privadas está se tornando uma exigência. Assim, um laboratório multiusuário institucional se faz necessário para que a UEG possa disponibilizar seu parque instrumental à sociedade e ampliar a sua capacidade de concorrer a fontes públicas e privadas de financiamento.
4. Foi informado também pela UEG que a proposta de criação do CAITec não implica diretamente renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou ainda aumento de despesas. Isso decorre de o laboratório já possuir estrutura física e equipamentos necessários ao seu funcionamento.
5. Por fim, a UEG esclareceu que a presente proposta ateu-se ao previsto no art. 109 do Estatuto da UEG, estabelecido pelo Decreto estadual nº 9.593, de 17 de janeiro de 2020. Desse modo, ela foi aprovada pelo Conselho Universitário da UEG com a Resolução CsU nº 1.004, de 15 de setembro de 2021.



6. A análise jurídica da proposta foi feita pela Procuradoria Setorial da UEG no Parecer nº 223/2021/PROCSET. Ela informou ser favorável à proposição por estar adequada ao ordenamento jurídico vigente. Foi assegurado que a criação do CAITec é legítima e compatível com os campos de atuação em que se fixam as competências da UEG, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei estadual nº 971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da universidade.



7. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, respectivamente no Despacho nº 2.869/2021/GAB (SEI nº 000025185119) e no Despacho nº 9.087/2022/GAB (SEI nº 000035561327), em atenção às manifestações de suas unidades administrativas, mostraram-se favoráveis ao prosseguimento do feito. Ambas salientaram que a proposta é oportuna e conveniente.

8. Com essas razões, envio o projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.



Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 16/01/2023, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036691293 e o código CRC 56BD8A35.



Referência: Processo nº 20200020011785



SEI 000036691293





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Cria o Centro de Análises, Inovação e Tecnologia em Ciências Naturais e Aplicadas – CAITec da Universidade Estadual de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Análises, Inovação e Tecnologia em Ciências Naturais e Aplicadas – CAITec, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás – UEG, vinculado ao Câmpus Central – Sede Anápolis – CET.

Parágrafo único. O CAITec será regulamentado por resolução do Conselho Universitário da UEG.

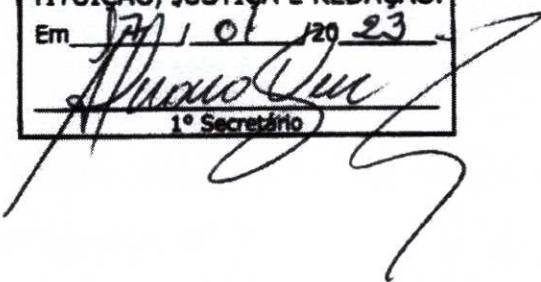
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/MAC
202000020011785



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 17/10/2023

1º Secretário